



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

LEI Nº 1.696, DE 22 DE JUNHO DE 2009.

(Dispõe sobre pagamento parcelado da taxa correspondente ao custo para obtenção de Habite-se, no município).

Autor: Vereador Omar Kazon

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – *O valor cobrado para expedição de Habite-se, no Município de Caraguatatuba, poderá ser quitado através de parcelamento, sendo o benefício concedido em até seis parcelas.*

Parágrafo Único – *As parcelas deverão ser mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no ato da expedição do Habite-se, e as demais acrescidas de correção monetária e juros legais.*

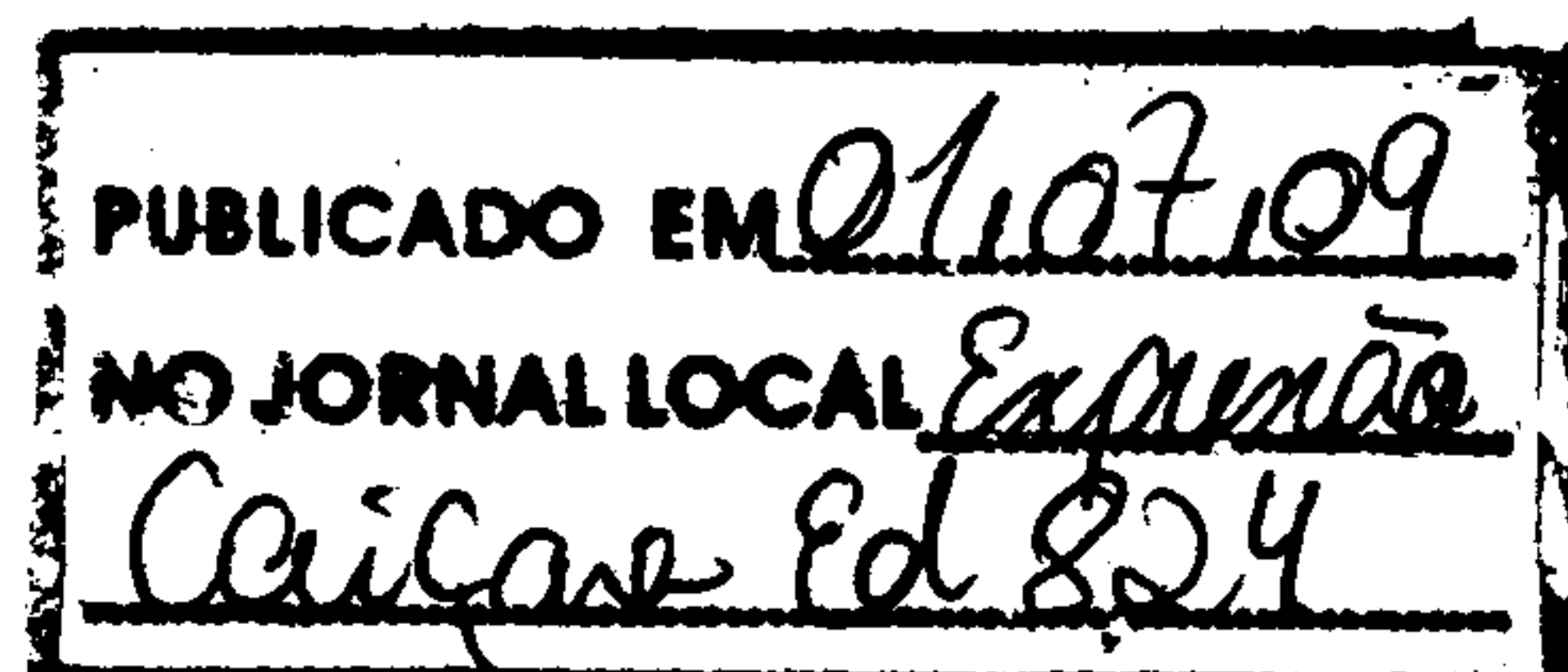
Artigo 2º. – *Não serão parcelados débitos de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência no Município).*

Artigo 3º - *O Poder executivo, no que entender necessário, regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.*

Artigo 4º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 22 de Junho de 2009.


Ver. Omar Kazon
Presidente



Registrado e Publicado

22/06/09


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE